

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 1.638/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023 INSTITUI O DIA DO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO MUNICÍPIO DE SANTALUZ

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE

www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



GEENDAP GERNAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LEI Nº.1.638/2023.

INSTITUI O DIA DO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO MUNICÍPIO DE SANTALUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Santaluz, o Dia do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado anualmente em 19 de novembro.
- **Art. 2º**. O Dia do Empreendedorismo Feminino será comemorado com destaque e amplamente divulgado, podendo o Poder Executivo estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas durante a data ora instituída.
- **Art. 3º** O Dia do Empreendedorismo Feminino objetiva, por meio de encontros, palestras, feiras, workshops e oficinas para divulgar, fortalecer e incentivar as mulheres empreendedoras, evidenciar e valorizar as mulheres como protagonistas no campo empresarial, além de encorajar aquelas que ainda não materializaram, mas que possuem o desejo.
- **Art. 4º** No Dia do Empreendedorismo Feminino serão realizadas atividades tendentes a:
- I Promover a liderança feminina e dar visibilidade às mulheres que gerenciam negócios;
- II Conscientizar nossos munícipes sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras;
- III Contribuir com a quebra de barreiras sociais e preconceitos, bem como incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do empreendedorismo feminino;

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19





Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



IV - Oportunizar espaço para as empreendedoras discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento de seus negócios, compartilhando alternativas, novas ideias e protagonizando novas oportunidades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santaluz-Bahia, 16 de maio de 2023.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR **Prefeito Municipal**

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19

